



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2022

“Dispõe sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.”

Art. 1º. O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá políticas públicas adequadas ao atendimento e tratamento de pessoas com dislexia.

Art. 2º. O atendimento e tratamento do estabelecido no *caput* poderão ser prestados por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O atendimento previsto na presente Lei também poderá ser feito pelas demais unidades de saúde, quando estas possuírem profissionais qualificados para o desempenho de tais funções.

Art. 3º. A forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução desta Lei, serão definidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa dispor sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia, aumentando as possibilidades de tratamento para com seus portadores. Isso porque, a dislexia demanda cuidados especiais, com profissionais especializados e conhecimentos específicos na área, assim como estruturas apropriadas.

Pelo projeto, o Poder Público estabelecerá políticas de atendimento e tratamento de portadores de dislexia. Para tanto, o Poder Público Municipal poderá fazer parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como prestar o atendimento pelas demais unidades de saúde, quando possuir estrutura para o atendimento de pacientes com dislexia.

Muitas pessoas sofrem destes transtornos e não tem condições de buscar um tratamento na rede privada. Observa-se, no entanto, que a forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução da Lei serão definidas pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador